



Introdução

O canal de denúncias deve obrigatoriamente abranger e dar seguimento a denúncias de atos ou omissões de infrações, referentes aos domínios de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor e proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, e outros atos e omissões, dispostas no artigo 2.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGCP).

Sendo um instrumento de autorregulação e autocontrolo permitirá ao Agrupamento de Escolas de Almeida, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O **Canal de Denúncias** constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Objetivo

O canal de denúncias tem como finalidade permitir que membros da comunidade educativa (docentes, não docentes, alunos, pais/encarregados de educação e parceiros externos) comuniquem de forma segura e confidencial:

- *Infrações ao Código de Conduta;*
- *Situações de corrupção ou infrações conexas;*
- *Atos que comprometam a ética e a integridade da gestão escolar.*

O canal garante a proteção dos denunciantes e o tratamento justo das denúncias, em conformidade com a legislação aplicável.

As denúncias devem ser efetuadas de boa-fé. A utilização indevida e/ou a prestação de declarações falsas é grave e compromete o propósito deste canal, podendo resultar em sanções.

Características do canal de denúncia

O canal deve garantir:

- Confidencialidade: proteção da identidade do denunciante e do conteúdo da denúncia;
- Facilidade de acesso: disponível a todos os membros da comunidade educativa;
- Segurança: dados protegidos contra acessos não autorizados;
- Proteção contra retaliação: garantia de que o denunciante não sofrerá represálias por apresentar a denúncia de boa-fé.

Canais de comunicação e denúncia

O Agrupamento de Escolas de Almeida disponibiliza um canal de denúncia confidencial, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e a Lei n.º 93/2021, para reportar irregularidades ou infrações.

As denúncias podem ser feitas através do E-mail:

denuncias.menac@agrupamentodealmeida.net

A denúncia pode ainda ser apresentada verbalmente solicitando, através do e-mail denuncias.menac@agrupamentodealmeida.net a marcação de reunião presencial, para transcrição escrita completa e exata da denúncia, a cargo do/a responsável pelo seu tratamento, cujo teor será confirmado e validado, mediante aposição de assinatura do/a denunciante na ata elaborada.

Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade, respeitando os direitos do denunciante e do denunciado.

Gestão do canal de denúncia

Comissão Responsável composta por:

- Um elemento da direção;
- Um representante do pessoal docente;
- Um representante do pessoal não docente.

Tramitação e compromisso na apreciação rigorosa da denúncia

- O Agrupamento de Escolas de Almeida notifica o denunciante no prazo de sete dias da confirmação da receção da denúncia, informando-o também, de um modo claro e acessível, sobre quais os requisitos, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de efetuar uma denúncia externa.

- No seguimento da denúncia, o Agrupamento de Escolas de Almeida pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, podendo inclusivamente proceder à abertura de um inquérito criminal ou comunicar às autoridades competentes para investigação da infração.

- O Agrupamento de Escolas de Almeida procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.

- O Agrupamento de Escolas de Almeida elabora um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, a qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

- O Agrupamento de Escolas de Almeida comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia juntamente com a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Agrupamento de Escolas de Almeida lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

- As denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 anos, e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

- Os dados pessoais objeto de denúncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados são conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, são conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não excede o procedimento judicial.

Divulgação do canal de denúncia

Informação à comunidade educativa:

- Reuniões com docentes, não docentes e representantes dos alunos e pais.
- Explicação detalhada sobre a importância do canal e como utilizá-lo.
- Cartazes com a legenda: ***“Se tiver conhecimento de práticas ou situações que violem o Código de Conduta ou prejudiquem o funcionamento da nossa escola, utilize o nosso canal de denúncia”.***
- Afixar em locais visíveis as instruções para aceder ao canal de denúncia.

Confidencialidade e proteção de dados

O Agrupamento de Escolas de Almeida instituiu procedimentos gerais de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.

O Agrupamento de Escolas de Almeida tomou as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Lei 93/2021 de 20 de dezembro e da Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética), ou de outras Deliberações que venham a ser emitidas pela CNPD nestas matérias.

As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.

Aos titulares dos dados ligados às denúncias são assegurados nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/19 de 8 de agosto) os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.

O Agrupamento de Escolas de Almeida apagará de imediato os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

Agrupamento de Escolas de Almeida

Almeida, 12 de março de 2025

O Conselho Administrativo

Eugénio Lucindo Castro Pires
Margarida Ferreira Alves Lago
Luísa Ilónia Tiago Santos Alves